

# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 94/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO** DE COOPERAÇÃO **TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM** O TRIBUNAL DE JUSTICA DO **ESTADO** PIAUÍ, O MUNICÍPIO **PICOS** PI. OS  $\mathbf{E}$ **CARTÓRIOS** DO 1° OFÍCIO E DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE **PICOS** PI. **PARA** INSTALAÇÃO DA JUSTICA ITINERANTE.

Autos do Processo nº 23.0.000066791-9

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário do Estado, situado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP: 64.075-065, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, o MUNICÍPIO DE PICOS - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.804/0001-02, com sede na R. Marcos Parente, 155 - Centro, Picos - PI, CEP: 64.600-106, neste ato representado por seu atual gestor, Sr. GIL MARQUES DE MEDEIROS, 1º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE PICOS (CARTÓRIO 1º OFÍCIO), inscrito no CNPJ nº 26.705.466/0001-86 com sede na Rua Santo Antônio Nº 223, CEP: 64600-004, Centro, Picos-PI, neste ato representado por sua titular a Sra. MARIA DARCI CLEMENTINO SANTOS e CARTÓRIO do 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PICOS (2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO CIVIL DE REGISTRO CIVIL DE PICOS (2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO CIVIL DE REGISTRO CIVIL DE PICOS (2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO CIVIL DE REGISTRO CIVIL DE PICOS (2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO CIVIL DE REGISTRO CIVIL DE PICOS (2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO CIVIL DE REGISTRO CIVIL DE PICOS (2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO CIVIL DE REGISTRO CIVIL DE PICOS-PI, CEP: 64.650-000, neste ato representado por MARIA ÍSIS SANTOS ALENCAR BEZERRA

Considerando a necessidade do estabelecimento de cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando permitir o acesso à Justiça e a efetividade da prestação jurisdicional por meio da Justiça Itinerante;

Considerando, outrossim, as deliberações emanadas nos autos do Processo SEI nº 23.0.000066791-9, objetivando a instalação da Justiça Itinerante;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante nos limites territoriais de jurisdição da Comarca de **Picos**, nos termos da Lei n 5.711, de 18/12/2007.
- 1.1.1. As providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante serão adotadas em conjunto pelos partícipes.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

#### 2.1. Compete ao Tribunal de Justiça:

- 2.1.1. Comparecer ao **Município** e, por meio do Juiz de Direito designado atuar na Justiça Itinerante, cumprir o calendário semestral elaborado pela Presidência do TJ/PI para prestação jurisdicional.
- 2.1.2. Orientar, por meio do Juiz de Direito, os servidores designados para o correto desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas.
- 2.1.3. Arcar com o pagamento de diárias dos seus servidores, magistrados e colaboradores designados.

#### 2.2. Compete ao Município:

- 2.2.1. Proporcionar a ampla e eficaz divulgação das atividades que serão executadas em datas e locais previamente estabelecidos, respeitando o calendário semestral da Justiça Itinerante, com vistas a potencializar o atendimento ao público.
- 2.2.2. Indicar o local mais adequado para realização das atividades da Justiça Itinerante, de forma a potencializar ao máximo a prestação jurisdicional, desde que garantida a segurança e a ordem do evento.
- 2.2.3. Arcar com todos os custos e despesas para o cumprimento das atividades objeto deste termo de cooperação, tais como: fornecimento água e energia elétrica, acesso a serviço de internet e telefonia.

# 2.3. Compete a 1º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE PICOS (CARTÓRIO 1º OFÍCIO) e CARTÓRIO do 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PICOS (2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO CIVIL e REGISTRO DE IMÓVEIS):

- 2.3.1. Prestar os serviços do Cartório de Registro Civil;
- 2.3.2. Prestar os serviços do Cartório Civil;
- 2.3.3. Prestar no âmbito do presente Acordo de Cooperação os demais serviços de sua competência;
- 2.3.4. Os serviços indicados nos itens 2.3.1, 2.3.2, e 2.3.3 serão prestados sem qualquer ônus para o beneficiário da Justiça Itinerante, haja vista tratar-se de pessoa em condição de vulnerabilidade econômica, social e geográfica.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes,

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação na imprensa oficial, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica o inadimplemento de qualquer disposição pactuada.
- 5.1.1. A rescisão unilateral se dará mediante aviso prévio de 30(trinta) dias;
- 5.1.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se resguarda a possibilidade de promover a rescisão antecipada do presente Termo.

# CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 6.1. O presente acordo fundamenta-se:
- 6.1.1. Artigo 5°, inciso XXV, da Constituição da República;
- 6.1.2. Emenda Constitucional nº 45/2004 que autoriza os Tribunais de Justiça instalarem a Justiça Itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais das respectivas jurisdições servindo-se de equipamentos públicos e comunitários;
- 6.1.3. Artigo 95 da Lei nº 9.099/1995;
- 6.1.4. Recomendações CNJ nº 38/2011, nº 28/2009, e nº 37/2019;
- 6.1.5. Resolução CNJ nº 460/2022 autoriza, em seu art. 3º, item III, a promoção de ações integradas e de cooperação entre tribunais, estabelecendo convênios e parcerias com instituições integrantes e essenciais

ao sistema de Justiça, bem como com outros órgãos e entidades públicas ou privadas que ajudem a viabilizar o cumprimento integral desta resolução;

- 6.1.6. Lei Estadual nº 5.711, de 18/12/2007;
- 6.1.7. Resoluções TJPI nº 23/2010, nº 23/2016, e nº 151/2019.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O Tribunal de Justiça providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, na forma e para os fins da lei.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Termo

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Gil Marques de Medeiros**, **Usuário Externo**, em 25/09/2023, às 10:37, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Maria Isis Santos de Alencar Bezerra, Tabeliã Interina, em 25/09/2023, às 11:13, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Darci Clementino Santos**, **Tabeliã Interina**, em 26/09/2023, às 11:29, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Presidente**, em 06/10/2023, às 14:49, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador 4743283 e o código CRC 84787796.

23.0.000066791-9 4743283v2